

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**

## **CAPITULO I**

### **Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** O Conselho Municipal da Cidade de Pontal do Paraná, denominado CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE - CMC constitui órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado aos Departamentos de Planejamento, Urbanismo, Habitação, Assuntos Fundiários e Meio ambiente, conforme Lei Nº 1363/2013 de 06 de dezembro de 2013 e será regido por este regimento interno.

**Art. 2º** O CMC tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para implementar políticas municipais de desenvolvimento municipal, com participação social para integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e com a Lei Nº 1363/2013 de 06 de dezembro de 2013.

## **CAPITULO II**

### **Das Competências**

**Art. 3º** Compete ao CMC, conforme Lei Nº 1363/2013 de 06 de dezembro de 2013:

I. elaborar e deliberar seu Regimento Interno, sua forma de organização e representação e decidir sobre alterações propostas por seus membros;

II. zelar pela aplicação do Plano Diretor;

III. propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;

IV. avaliar e deliberar sobre as omissões e contradições da legislação urbanística municipal, propondo alterações e/ou inserções;

V. acompanhar e avaliar a implementação da política de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de Habitação, de saneamento ambiental, de transportes, de acessibilidade, de mobilidade urbana e de planejamento e gestão do uso do solo urbano, e recomendar providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

VI. emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257/01, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

VII. promover estudos e divulgação de conhecimentos relativos ao desenvolvimento urbano, especialmente ao Plano Diretor;

VIII. apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos, que estejam relacionados com os interesses de toda a comunidade, no que diz respeito ao desenvolvimento municipal;

IX. articular-se com os demais Conselhos Municipais de Participação Popular na apreciação dos planos, em especial, os setoriais;

X. proceder e deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, propostas de revisão do Plano Diretor e legislação complementar de política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;

XI. acompanhar e fiscalizar os atos do poder público quanto à observância das metas e diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor;

XII. organizar plenárias e audiências públicas, sempre que necessário, para a discussão de projetos e diretrizes do poder público;

XIII. receber, discutir e acompanhar a elaboração de pareceres e Relatórios de Impacto Ambiental, de Vizinhança e de Impacto de Trânsito e matérias urbanísticas que reflitam no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade;

XIV. proceder a todos os demais atos necessários ao desempenho de suas competências, em função dos objetivos a que visa;

§ 1º. O Conselho Municipal da Cidade encaminhará para parecer fundamentado das respectivas Câmaras Temáticas as matérias que lhe forem submetidas.

§ 2º. As decisões do Conselho Municipal da Cidade deverão ser tecnicamente fundamentadas.

XV. Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

XVI. zelar pela integração regional, primando pela inserção na região em que se insere;

XVII. Aprovar os estoques construtivos do direito de construir adicional a serem oferecidos através de outorga onerosa;

XVIII. Definir as situações em que deverão ser aplicados os institutos do plebiscito, refendo ou audiência pública, e como serão regidos, de acordo com as compatibilidades do desenvolvimento urbano;

XIX. Aprovar a metodologia e os planos de aplicação dos recursos da outorga onerosa do

direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infra-estrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;

XX. Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XXI. Elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, observadas as regras de gestão orçamentária participativa;

XXII. Discutir e aprovar as operações urbanas consorciadas;

Parágrafo único - O Executivo municipal, após estudo técnico e de viabilidade, poderá enviar ao ConCidade, proposta, visando integrar os demais conselhos existentes no município, que incorporará as competências destes, desde que não contrariem o ordenamento jurídico vigente.

### **CAPITULO III**

#### **Da Composição do Conselho**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal da Cidade será composto por 10 membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Quatro representantes do Poder Público Municipal sendo, três do poder executivo e um do poder legislativo;

II - Dois representantes de movimentos sociais e populares;

III- m representante do setor da indústria e do comércio - Entidades Empresários;

IV- Um representante de entidade sindical e/ou dos trabalhadores;

V- Um representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas;

VI- Um representante de conselhos profissionais de classe;

VII- Um representante de organizações não governamentais.

Parágrafo único - Com exceção dos representantes dos Poderes Públicos, que serão designados pelos órgãos afins, os demais representantes serão eleitos pelos respectivos segmentos através de plenárias realizadas nas Conferências Municipais da Cidade, onde participarão um representante de cada entidade inscrita no segmento, tendo cada membro titular, seu respectivo suplente.

**Art. 5º.** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com direito somente a uma recondução consecutiva.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º. É facultado aos órgãos, entidades e demais associações interessadas participarem das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, mas não terá direito a voz e voto.

§ 3º. Poderão ainda ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Cidade, personalidades e representantes dos Poderes Executivo e Judiciário, sendo obrigado a participação do Poder Legislativo Municipal, bem como técnicos, sempre que a pauta constar tema de sua área de atuação, mas não terão direito a voto.

§ 4º. Nas Câmaras Temáticas poderão participar conselheiros titulares e suplentes, ambos com direito a voz e voto. Na plenária apenas o conselheiro titular terá direito a voto.

**Art. 6º.** Na ocorrência de vaga, será convocado o suplente e na sua falta será solicitado ao segmento social a qual cabe a vaga, nova indicação de titular e suplente.

Parágrafo Único - O preenchimento da vaga corresponderá ao mandato em curso.

**Art. 7º.** O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelo suplente.

**Parágrafo Primeiro** - As faltas que não forem justificadas e/ou não aceitas suas justificativas pelo Conselho serão computadas e acarretarão perda de seu mandato.

**Parágrafo Segundo** - Não será computada falta da entidade se o conselheiro titular e suplente, justificarem motivo de falta, sendo essa avaliada pelo plenário, se aceita ou não a justificativa.

**Art. 8º.** A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento que, em termos, indicará nomes de representantes, titular e suplentes.

## **CAPITULO IV**

### **Da Organização do Conselho**

**Art. 9º** O CMC é composto por:

I – Diretoria:

a) Presidente;

b) Secretaria Executiva

II – Plenário;

III - Câmaras Temáticas:

a) de Planejamento e Gestão Territorial;

- b) de Habitação e Regularização Fundiária;
- c) de Trânsito, Acessibilidade, Transporte e Mobilidade Urbana;
- d) de Saneamento Ambiental;
- e) outras câmaras cujos temas sejam de interesse público e que coadunem com os objetivos do ConCidade.

## **Seção I**

### **Da Presidência do Conselho**

**Art. 10º** O CMC será presidido pelo Secretário Municipal de Projetos e Planejamento Urbano em exercício, como autoridade administrativa superior do conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

**Art. 11º** Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III– Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CMC;
- V – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CMC;
- VI – Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VII – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX – Organizar as Câmaras temáticas e nomear seus membros.
- X – Homologar deliberações e atos do CMC;
- XI – Assinar e dar publicidade aos atos aprovados das reuniões do CMC;
- XII – decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;

XIII – desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

## **Seção II** **Da Secretaria Executiva**

**Art. 13º.** A Secretaria Executiva compete:

- a) Elaborar e zelar pelas atas e seu livro de registro;
- b) Assessorar o Presidente do CMC em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- c) Organizar a pauta das reuniões;
- d) Coordenar a organização e atualização das correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no CMC;
- e) Auxiliar o Presidente nas reuniões e ações do CMC.

Parágrafo primeiro - A Secretaria deverá ser eleita dentre os conselheiros titulares e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo segundo – A Secretaria será eleita na reunião ordinária subsequente a reunião de posse dos conselheiros titulares.

Parágrafo Terceiro – A eleição da Secretaria se dará por maioria absoluta dos votos dos conselheiros titulares do CMC.

## **Seção III** **Do Plenário**

**Art. 14º** O Plenário é o órgão consultivo e deliberativo do CMC, constituído por todos os Conselheiros e a ele compete:

I - discutir e deliberar sobre os casos omissos e matéria inerente a este

Regimento;

II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMC;

III – aprovar por, no mínimo um terço de seus membros, o Regimento Interno e suas alterações.

**Parágrafo Único** – As resoluções aprovadas pelo CMC entrarão em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** Só ocorrerá instalação do Plenário com a presença de um terço dos Conselheiros titulares, e as deliberações poderão ser realizadas com a presença da

maioria dos titulares;

**Art. 16º** As convocações para as reuniões do Conselho serão realizadas através de e-mail e ou via telefone Whatsapp, com no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

**Art. 17º** As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, e convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

**Art. 18º** – As sessões Plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, dividindo-se em três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – explicações gerais.

**Art. 19º** – O Expediente com duração máxima de 30 (trinta) minutos, abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação da correspondência e documentos recebidos de interesse do Plenário;

III – outros assuntos de caráter geral de interesse do CMC:

**Art. 20º** – A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar, as proposições em regime de urgência, em seguida as prioridades, e as de tramitação ordinária.

**Parágrafo Único** – As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na seguinte, salvo o requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na pauta da ordem do dia da mesma.

**Art. 21º** – Relatada a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 5 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que se inscreveu.

**§ 1º** - O Presidente dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

**§ 2º** - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito ou verbalmente que serão supressivas, substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro que a apresentar.

**Art. 22º** – O relator da pauta em discussão terá o direito de dispor de mais 5 (cinco) minutos após o encerramento da discussão para sua conclusão.

**Parágrafo Único** – Antes da votação de qualquer matéria, será concedido vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria, antes da sessão Plenária seguinte.

**Art. 23º** – As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituem questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase dareunião.

**§ 1º** - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 2 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

**§ 2º** - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

**Art. 24º** As explicações gerais ocorrem após a ordem do dia, pelo restante da sessão, ou por 12 (doze) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para versar assuntos de sua escolha, em até 3 (três) minutos cada.

### **Subseção I**

#### **Do Funcionamento**

**Art. 25º** O CMC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente sempre que necessário, em conformidade com a lei;

**Art. 26º** Poderão participar das reuniões do CMC, os membros do Conselho Convidados.

**§ 1º** Os membros titulares do CMC, poderão participar com direito a voz evoto.

**§ 2º** Os convidados e os suplentes dos membros do CMC somente poderão participar com direito a voz, os convidados deveram ter autorização do plenário. para ter direto a voz.

**Art. 27º** As matérias de cunho consultivo poderão ser aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros presentes na reunião do CMC.

**Art. 28º** As matérias de cunho deliberativo do CMC serão aprovadas pelovoto de metade mais 1 (um) dos conselheiros presentes..

### **Seção V**

#### **Das Câmaras Temáticas**

**Art. 29º** Poderão ser criadas Câmara Temáticas, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros titulares e/ou suplentes, sendo um

coordenador e um relator escolhidos entre seus pares, para subsidiar o debate em Plenário.

§ 1º - As câmaras temáticas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros, observando-se a proporcionalidade de forma paritária dos diferentes segmentos integrantes do CMC;

§ 2º - As câmaras temáticas terão prazo definido para realizar o seu trabalho.

**Art. 30º** São atribuições das câmaras temáticas:

I – preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II – promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo;

III – apresentar relatório conclusivo ao plenário do CMC, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 31º** Poderão ser convidados a participar de reuniões das câmaras temáticas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, estudiosos, colaboradores, inclusive do poder legislativo.

**Art. 32º** As reuniões das câmaras temáticas serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do CMC.

§ 1º – O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será da metade mais um dos representantes que compõe o Câmara.

§ 2º - Serão levadas ao Plenário do CMC todas as propostas que alcançarem aprovação na discussão das câmaras temáticas.

§ 3º - Todos os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria, que depois de assinada, deverá ser remetida a Secretaria Executiva do CMC.

**Art. 33º** Os pareceres do CMC constarão de duas partes: I-

análise global;

II – parecer conclusivo, propondo aprovação ou rejeição do projeto e quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

**Parágrafo Único** – Os substitutivos e/ou emendas à matéria em pauta só serão objeto de discussão se forem apresentadas por escrito pelo conselheiro a Secretaria Executiva.

## **Da Conferência Municipal da Cidade**

**Art. 34º** As Conferências Municipais da Cidade ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo CMC.

§ 1º - As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos.

§ 2º - A Conferência Municipal da Cidade será convocada com a publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação na cidade, publicação nos murais dos órgãos públicos Municipais, e mediante circular a todas as entidades que integram o CMC.

**Art. 35º** A Conferência Municipal da Cidade deverá atender as atribuições do regimento específico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL**

**Art. 36º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Pontal do Paraná – FMD/PPR, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, com a finalidade de financiar o planejamento e a execução de obras e atividades urbanísticas e ambientais localizadas no Município de Pontal do Paraná.

**Art. 37º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município de Pontal do Paraná – FMD/PPR, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei, ou ato administrativo:

- I. Dotações orçamentárias do Município;
- II. Contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III. Produtos de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;
- IV. Rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V. Receitas decorrentes da cobrança de multas por infração à legislação urbanística;
- VI. Recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias na área urbanística;

§1º. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano

Sustentável do Município de Pontal do Paraná – FMD/PPR.

Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável – FMD/PPR ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas. As parcerias e/ou contratos administrativos deverão ser celebrados, necessariamente, através de processo licitatório ou com apresentação de projetos oriundos de edital elaborado pelo CMC.

**Art. 38º.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município – FMD/PPR serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I. Auxiliar projetos e programas de Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, proteção e recuperação de área de interesse histórico, ambiental, geológico, urbanístico, paisagístico e paleontológico;
- III. Auxiliar projetos e programas que visem o planejamento e execução de sistema de drenagem urbana;
- IV. Auxiliar projetos e programas que visem o planejamento e execução de obras viárias e de transporte;
- V. Desenvolvimento tecnológico, institucional e de políticas públicas na área urbanística;

**Art. 39º.** O saldo positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município– FMD/PPR apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

**Art. 40º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município– FMD/PPR prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da lei.

**Art. 41º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Município – FMD/PPR, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

## **CAPITULO VI**

### **Disposições Gerais**

**Art. 42º.** A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese, sendo seu exercício considerado prioritário e as ausências justificadas a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas

por este.

**Art. 43º.** O CMC poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

**Art. 44º.** O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Plenário.

**Art. 45º.** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.